

# PALMACEAS LÓGICA LTDA



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270  
E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)  
Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822  
CNPJ nº 09.535.822/0001-41  
CACEAL: 24211892  
C.M.C.: 90.081725-9

**RECEBIDO EM:**  
Certifico, para os devidos fins,  
a autenticidade desta certidão  
conforme consulta ao site oficial.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_  
SERVIDOR \_\_\_\_\_

**RECEBIDO EM:**

27 de 01 de 2018  
SERVIDOR \_\_\_\_\_

**Á AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS  
DE MACEIÓ – AL.  
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 78/2018-CPL/ARSER  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº  
78/2018- CPL/ARSER.**

**A PALMACEAS LOGICA LTDA, inscrita no CNPJ  
09.535.822/0001-41, com sede na Rua. Dr. Henrique Equelman, 171 A,  
Cruz das Almas em Maceió - AL. por seu representante legal infra-  
assinado, vem, com fulcro no paragrafo segundo, do art. 41, da Lei nº  
8.666/93 e com base no item 5, subitem 5.3 do edital, em tempo hábil, a  
presença de Vossa Senhoria a fim de**

## **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referencia, que adiante especifica o que faz na  
conformidade seguinte:

### **I - DOS FATOS**

Foi publicado o **Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2018, TIPO  
MENOR PREÇO POR ITEM**, pela **Agencia Municipal de Regulação de  
Serviços Delegados de Maceió – AL**, representada neste ato por seu  
Pregoeiro Oficial Jorge Luiz Sandes Bandeira, com **a realização do  
referido certame previsto para 09/08/2018, com a sessão publica  
para as 9h, através do COMPRASNET**, tendo o respectivo Pregão  
Eletrônicoo **objeto dea contratação de empresa prestadora de  
serviços de transporte de alunos da rede pública municipal**, cujas  
especificações, quantitativos e condições gerais **encontram-se  
detalhados no termo de referência (ANEXO I).**

Ocorre que já no Preambulo do presente Edital fica nítido o primeiro  
erro que **VICIA ABSOLUTAMENTE** a presente licitação quando diz que  
será do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**. Sendo que no **Termo  
de Referencia anexo I do Edital em seu item 3, subitem 3.1 DIZ  
QUE A LICITAÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM DOIS LOTES.**

# **PALMACEAS LÓGICA LTDA**



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270

E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)

Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822

CNPJ nº09.535.822/0001-41

CACEAL: 24211892

C.M.C.: 90.081725-9

Não parando no erro encontrado já no preâmbulo do Edital, mas no item 1 do Instrumento Convocatório quando trata do Objeto, veja textualmente como está escrito:

## **1 O OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 *A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal, cujas ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). (GRIFO)*

1.2 **O OBJETO SERÁ SUBDIVIDIDO EM ITENS, FACULTANDO-SE AO LICITANTE interessado a participação em tantos ITENS que lhe forem convenientes.**

E agora Senhor Julgador, **que regra os licitantes deverão seguir? DISPUTA POR ITEM? POR LOTE?**

Ora em homenagem ao **Princípio do Instrumento Convocatório**, se o próprio Edital diverge claramente do Termo de Referência o **CERTAME NITIDAMENTE NÃO PODERÁ ACONTECER**, pois, estamos diante de um VICIO INSANAVEL que se mantido contaminara o processo como um todo.

Ainda, discorrendo sobre o erro que contaminou o edital vejamos o que diz o Edital nos itens 8 e 9 e em seus subitens:

## **8. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.3 Não serão aceitas propostas** que indiquem quantidade inferior àquela indicada no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

*Detal*

# PALMÁCEAS LÓGICA LTDA



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270

E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)

Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822

CNPJ nº09.535.822/0001-41

CACEAL: 24211892

C.M.C.: 90.081725-9

## 9. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.11 Serão as propostas ou lances finais classificados, automaticamente, em ordem crescente de valores, segundo o critério objetivo de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

Não obstante dos erros anteriormente já mencionado, os itens 8 e 9 em subitens estão concatenados com o que já alegamos, quando no Edital prevê a disputa nos seus subitens MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, ao tempo em que remete-se ao TERMO DE REFERENCIA onde o mesmo fica claro que a licitação será dividida em DOIS LOTES.

O erro de como se dará o julgamento da proposta de preço vai se contradizendo entre o Edital e o Termo de Referência, pois, **no item 16 do JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** diz que a será julgado MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

O julgamento da proposta será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observadas as **EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE** do objeto proposto pelo licitante. **(O VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE 5 ANOS).**

Outro ponto que **EXCLUIU NITIDAMENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO** das **MICROS E PEQUENAS EMPRESAS** trata-se da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** que apesar de constar na Legislação aplicada ao presente Certame Licitatório, **A REFERIDA LEI NÃO ESTAR SENDO CUMPRIDA.**

A presente **Licitação não fez a devida previsão legal de COTA RESERVADA DE 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESA**, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 em seus artigos, conforme transcrevemos:

**Art. 47. NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, autárquica e fundacional, federal, estadual e **MUNICIPAL, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e

# PAI MÁCEAS LÓGICA LTDA



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270  
E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)  
Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822  
CNPJ nº09.535.822/0001-41  
CACEAL: 24211892  
C.M.C.: 90.081725-9

social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.**

Sendo assim é possível a Administração Pública Municipal diante deste flagrante de ilegalidade deve obrigatoriamente anular o presente Edital para corrigir esses erros que são insanáveis que contamina todo o certame licitatório, **conforme transcrevemos a Sumula Vinculante 473 do STF.**

**SÚMULA 473A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Como está nítido pelo quantitativo dos lotes seja por quilometragem (KM) ou por quantidade de veículos (**ÔNIBUS E VANS**) caberia juridicamente no presente certame licitatório a possibilidade de licitar o objeto com a divisão de cota principal e **cota reservada para atender as ME'S e EPP'S.**

Por fim, apresentamos outro vício que definitivamente corrobora com os demais vícios que já apresentamos e que contamina todo Processo Licitatório.

# **PALMÁCEAS LÓGICA LTDA**



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270  
E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)  
Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822  
CNPJ nº09.535.822/0001-41  
CACEAL: 24211892  
C.M.C.: 90.081725-9

**No Edital em seu Item nº 23 que trata da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA diz que:**

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município de MACEIÓ PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, classificadas no(s) elemento(s) de despesa e programa(s) de trabalho indicado(s) NO ORÇAMENTO DE CADA ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**ESSE VICIO FLAGRANTEMENTE EXPOSTO** no presente Edital não só contamina o certame mas vai **CONTRA O QUE ESTÁ PREVISTO** na **LICITAÇÃO**, uma vez, que o **Certame Prevê um Contrato para 5 (CINCO) ANOS**, porem, no que concerne a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONSIGNA SOMENTE ORÇAMENTO PARA O PRESENTE EXERCICIO (2018).** ainda mas prevê que o **ORÇAMENTO PARA AS DESPESAS DESTA LICITAÇÃO** contará de **CADA ORGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MACEIÓ.**

**Sendo assim, o presente objeto licitatório é para TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MACEIO, O QUE TEM HAVER ORÇAMENTO DE OUTROS ORGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA? NÃO DEVERIA SER SOMENTE ORÇAMENTO CONSIGNADO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO? POR QUE O CONTRATO TEM PREVISÃO DE 5 (CINCO) ANOS E A DOTAÇÃO ORÇAMENTE É SOMENTE PARA O EXERCICIO EM VIGENCIA?**

Uma vez não atendida a nossa impugnação e mantido a licitação sem as devidas **adequações no Edital no que concerne ao JULGAMENTO DA PROPOSTA SE SERÁ POR ITEM OU LOTE, SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e PRINCIPALMENTE SEM CONTER A COTA RESERVADA DE 25% PARA DISPUTA RESERVADAAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS** o Município de Maceió estará infringindo os Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência previstos no artigo 37 da nossa Carta Magna.

# PALMACEAS LÓGICA LTDA



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270  
E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)  
Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822  
CNPJ nº09.535.822/0001-41  
CACEAL: 24211892  
C.M.C.: 90.081725-9

**Art. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS obedecerá AOS PRINCÍPIOS de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e EFICIÊNCIA...**

O Artigo 3º da Lei 8.666 de 1993 também obriga a Administração Pública a obedecer além dos Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência, ele também preconiza os princípios da Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável e o Princípio da Probidade Administrativa, conforme transcrevemos o referido artigo:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Quando o agente público não observar os Princípios Constitucionais ele está incorrendo em ato passivo de ser enquadrado na Lei de Improbidade Administrativa, vejamos:

**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.**

Do mesmo modo, o agente público que frustrar os processos licitatórios, conforme preconiza a Lei 8.429/92 em seu artigo. 10º:

**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

# PALMACEAS LÓGICA LTDA



Rua Dr. Henrique Equelman, 171 A – Cruz das Almas – Maceió/AL - CEP 57.038-270  
E-mail: [palmaceas@hotmail.com](mailto:palmaceas@hotmail.com)  
Fones (82) 9997-6555 / 9305-1424 / Fax (82) 3325-2822  
CNPJ nº09.535.822/0001-41  
CACEAL: 24211892  
C.M.C.: 90.081725-9

VIII - **frustrar a licitude de processo licitatório** ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente.

Por fim se mantido a licitação nos moldes como está previsto os lotes no termo de referencia, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que é o nosso caso, será penalizada, pois **NÃO VAMOS GOZAR DESSE DIREITO LIQUIDO, CERTO E TÃO BEM ASSEGURADO REFERENTE À COTA RESERVADA DE 25% PARAS AS ME'S E EPP'S** que está garantido na Lei Complementar 123/2006.

## III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada **procedente**, com efeito para:

- a) Declara Suspenso o Certame licitatório;
- b) Que seja feito o Edital visando à correção sobre de que forma será julgada a proposta MENOR PREÇO POR ITEM OU POR LOTE UMA VEZ QUE A FORMA COMO ESTÁ DIVERGE ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA, QUE SEJA FEITA ÁDEVIDA CORREÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;
- c) Que seja feito o Edital com regras que possibilite a legalidade e garanta a cota reservada para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme determina obrigatoriamente a Lei Complementar 123/2006 em seus artigos 47 e 48;

Maceió – AL, 27 de Julho de 2018.

**Nestes termos, Pede Deferimento.**

  
**ROBERTO PAIVA PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR**